



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2026

Altera a Resolução Administrativa nº 36/2022, que dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira conferida aos Tribunais pela Constituição da República (artigos 99);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.142/2025, que reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a reserva de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, especialmente o disposto no artigo 2º, inciso V e §§ 1º e 2º;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 512, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre a reserva aos indígenas, no âmbito do Poder Judiciário, de ao menos 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na Magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 657, de 19 de novembro de 2025, que altera as Resoluções CNJ nºs 75/2009, 81/2009, 203/2015 e 541/2023, para alinhá-las aos percentuais previstos na Lei nº 15.142/2025, e revoga disposições da Resolução CNJ nº 512/2023;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2024, que institui a Política Regional de Implementação e Promoção da Participação das Mulheres, Pessoas LGBTQIAPN+, Pessoas Negras, Pessoas com Deficiência e Pessoas 60+ no Poder Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO os apontamentos contidos no Relatório de Auditoria nº 02/2024, elaborado pela Secretaria de Auditoria do TRT4 em cumprimento à Ação Coordenada de Auditoria promovida pelo CNJ para avaliar as políticas, programas e procedimentos adotados pelos Tribunais para garantir o incentivo, a promoção e a valorização institucional feminina, no qual foi apresentada a Recomendação R6 para que o TRT4, a fim de mitigar o risco de não promover a participação equitativa de gênero na contratação de estagiários(as), avalie a viabilidade de inclusão de critérios formais de participação feminina na contratação de estagiários(as), de forma a atender ao disposto no inciso V do artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018 (matéria tratada no Processo Administrativo PROAD nº 1767/2024);

CONSIDERANDO as decisões proferidas pela Presidência do TRT4 no DOC 130 do Processo Administrativo PROAD nº 1767/2024 e no DOC 21 do Processo Administrativo PROAD nº 4875/2025, por meio das quais foi acolhida a Recomendação R6 do Relatório de Auditoria nº 02/2024 e determinada a observância da paridade de gênero no Programa de Estágio do TRT4, respectivamente;

CONSIDERANDO o parecer técnico apresentado no DOC 75 e a decisão proferida no DOC 79 do Processo Administrativo PROAD nº 9838/2020, nos quais demonstrada a possibilidade jurídica, a conveniência e a oportunidade da implementação da reserva de vagas às pessoas indígenas e quilombolas no Programa de Estágio do TRT4, na forma disciplinada pela Resolução CNJ nº 657/2025, bem como da observância da paridade de gênero na contratação de estagiários(as) e da instituição da reserva de 2% das vagas para pessoas trans no processo seletivo do Programa de Estágio do TRT4;

CONSIDERANDO a Nota Técnica expedida no ano de 2026 pela ANTRAJUS - Articulação Nacional de Juristas e Trabalhadores Trans do Sistema de Justiça, na qual apresentados parâmetros teóricos, jurídicos, estatísticos e técnicos que fundamentam a instituição de cotas para pessoas trans no Sistema de Justiça brasileiro (cópia juntada no DOC 82 do Processo Administrativo PROAD nº 9838/2020);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 9838/2020,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Alterar o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 12 da Resolução Administrativa nº 36/2022, bem como incluir o § 4º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 12. O processo seletivo público para a contratação de estagiários(as) observará a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, será assegurada a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas de estágio por candidatas mulheres aprovadas no processo seletivo, considerando-se, sempre que possível, a perspectiva interseccional de raça e etnia.

§ 2º Para os fins do § 1º, compreende-se por mulher a pessoa que se autodeclare do gênero feminino, incluindo-se mulheres cisgênero, mulheres transexuais e travestis.

§ 3º A aferição do atendimento ao percentual mínimo estabelecido no § 1º será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com periodicidade mensal.

§ 4º Caso a aferição de que trata o § 3º aponte que o número de estagiárias mulheres em atividade é inferior a 50% (cinquenta por cento) do total das vagas de estágio, a convocação para as vagas subsequentes será destinada prioritariamente às candidatas do gênero feminino mais bem classificadas na listagem aplicável à respectiva vaga (ampla concorrência ou cotas previstas no artigo 13), até que o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) seja atingido.

Art. 2º Alterar o *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 13 da Resolução Administrativa nº 36/2022, bem como incluir incisos ao *caput* e aos §§ 5º e 6º do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. No processo seletivo público referido no artigo 11 serão reservadas:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas às pessoas pretas e pardas;
- II – 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência;
- III – 3% (três por cento) das vagas às pessoas indígenas;
- IV – 2% (dois por cento) das vagas às pessoas quilombolas; e
- V – 2% (dois por cento) das vagas às pessoas trans.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas previsto no edital for igual ou superior a 2 (dois).

§ 2º Nos processos seletivos com número de vagas inferior a 2 (dois) ou com cadastro de reserva, as pessoas beneficiárias poderão se inscrever nas modalidades de reserva previstas no *caput*, ficando assegurada a contratação dentro dos respectivos percentuais em caso de surgimento de novas vagas durante o período de validade do certame.

§ 3º Caso a aplicação dos percentuais previstos no *caput* resulte em número fracionado, proceder-se-á ao arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, quando a fração for igual ou maior que 5 (cinco) décimos, ou para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for menor que 5 (cinco) décimos.

§ 4º Na hipótese de o processo seletivo público prever vagas regionalizadas, o cálculo dos percentuais de cotas previstos nos incisos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

do *caput* incidirá sobre a totalidade das vagas previstas no edital, cabendo ao instrumento convocatório detalhar os critérios para a distribuição das vagas reservadas entre as localidades, de modo a assegurar a correta alternância e proporcionalidade entre as convocações dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência e das listas de cotistas.

§ 5º Para o atendimento dos percentuais previstos nos incisos do *caput*, o edital do processo seletivo público, considerando a totalidade das vagas de estágio previstas, estabelecerá que:

I – a 2ª (segunda) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas pretas e pardas, com nova reserva a cada intervalo de 4 (quatro) vagas (ex: 2ª, 6ª, 10ª, 14ª, 18ª, 22ª, 26ª, 30ª, 34ª, 38ª, 42ª, 46ª, 50ª e assim sucessivamente);

II – a 5ª (quinta) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas com deficiência, com nova reserva a cada intervalo de 10 (dez) vagas (ex: 5ª, 15ª, 25ª, 35ª, 45ª, 55ª, 65ª, 75ª, 85ª, 95ª, 105ª e assim sucessivamente);

III – a 17ª (décima sétima) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas indígenas, com nova reserva a cada intervalo de 33 (trinta e três) ou 34 (trinta e quatro) vagas, em face da necessidade de distinção de vagas destinadas a outras cotas (ex: 17ª, 51ª, 84ª, 117ª, 151ª, 184ª, 217ª, 251ª, 284ª, 317ª e assim sucessivamente);

IV – a 27ª (vigésima sétima) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas quilombolas, com nova reserva a cada intervalo de 50 (cinquenta) vagas (ex: 27ª, 77ª, 127ª, 177ª, 227ª, 277ª, 327ª e assim sucessivamente);

V – a 29ª (vigésima nona) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas trans, com nova reserva a cada intervalo de 50 (cinquenta) vagas (ex: 29ª, 79ª, 129ª, 179ª, 229ª, 279ª, 329ª e assim sucessivamente);

VI – as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

§ 6º Não havendo candidatos(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – na hipótese de vagas reservadas às pessoas com deficiência (inciso II do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência;

II – na hipótese de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas (inciso I do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas, quilombolas e trans, observada a proporcionalidade prevista nos incisos III, IV e V do *caput*, e, restando vagas, para a ampla concorrência;

III – na hipótese de vagas reservadas às pessoas indígenas (inciso III do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas e, na ausência de candidatos(as) nessa categoria, para as pessoas pretas e pardas, posteriormente para as pessoas trans e, por último, para a ampla concorrência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

IV – na hipótese de vagas reservadas às pessoas quilombolas (inciso IV do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas e, na ausência de candidatos(as) nessa categoria, para as pessoas pretas e pardas, posteriormente para as pessoas trans e, por último, para a ampla concorrência;

V – na hipótese de vagas reservadas às pessoas trans (inciso V do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, na ausência de candidatos(as) nessa categoria, para as pessoas indígenas, posteriormente para as pessoas quilombolas e, por último, para a ampla concorrência.

§ 7º No caso de não haver candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, III, IV e V do *caput*.

Art. 3º Incluir os artigos 13-A e 13-B na Resolução Administrativa nº 36/2022, com as seguintes redações:

Art. 13-A. Poderão concorrer às vagas previstas no inciso II do *caput* do artigo 13 as pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas:

I – que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (artigo 2º da Lei nº 13.146/2015);

II – enquadradas em uma das categorias previstas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 ou em legislação superveniente que venha a tratar da matéria;

III – diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA (artigo 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012);

IV – com visão monocular (artigo 1º da Lei nº 14.126/2021);

V – diagnosticadas com Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, na forma do artigo 1º-C da Lei nº 14.705/2023.

§ 1º No ato da inscrição para as vagas de que trata o *caput*, o(a) candidato(a) deverá declarar-se como pessoa com deficiência e, na forma disciplinada no edital do processo seletivo público, deverá apresentar documento médico que ateste a sua condição de saúde e a aptidão para a realização das atividades do estágio.

§ 2º As limitações de natureza física, mental, intelectual ou sensorial do(a) candidato(a) deverão ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§ 3º O Tribunal atuará para minimizar as barreiras arquitetônicas, tecnológicas, atitudinais e comunicacionais para possibilitar a execução das atribuições do estágio e propiciar a integração.

§ 4º As pessoas com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas a elas reservadas (inciso II do *caput* do artigo 13) e àquelas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas ou trans (incisos I, III, IV e V do *caput* do artigo 13), desde que pertençam a um desses grupos.

Art. 13-B. Poderão concorrer às vagas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* do artigo 13:

I – as pessoas pretas e pardas, assim consideradas aquelas que se autodeclararam pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

II – as pessoas indígenas, assim consideradas aquelas que se autoidentificam como parte de coletividade indígena e são reconhecidas por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

III – as pessoas quilombolas, assim consideradas aquelas pertencentes a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887/2003;

IV – as pessoas trans, assim consideradas aquelas cuja identidade de gênero difere do sexo designado no nascimento, incluindo mulheres trans, travestis, homens trans, pessoas transmasculinas e pessoas não binárias, independentemente de realizarem cirurgias ou tratamentos hormonais.

§ 1º A autodeclaração, a autoidentificação e a autoatribuição a que se referem os incisos do *caput* deverão ser realizadas no momento da inscrição no processo seletivo público, as quais terão validade apenas para o certame aberto.

§ 2º No caso de inscrição para as vagas reservadas às pessoas indígenas, além da autoidentificação, o(a) candidato(a) deverá apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia.

§ 3º Presumem-se verdadeiras as informações apresentadas pelos(as) candidatos(as), sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de fraude ou má-fé, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Comprovando-se a ocorrência de fraude ou má-fé, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo público, caso o certame ainda esteja em andamento, ou será imediatamente desligado(a) do programa de estágio, caso já tenha sido selecionado(a) ou contratado(a).

§ 5º Em caso de fraude ou má-fé, o resultado do procedimento será encaminhado ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal, e à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.

§ 6º O enquadramento dos(as) candidatos(as) nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III ou IV do *caput* será submetido a procedimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

simplificado de confirmação da autodeclaração, da autoidentificação ou da autoatribuição a que se refere o § 1º, a ser disciplinado no edital do processo seletivo público, o qual poderá contemplar o exame de fotos e documentos, a entrevista dos(as) candidatos(as) e/ou a instituição de comissões de heteroidentificação, entre outros mecanismos.

§ 7º No caso de indeferimento da confirmação de que trata o § 6º, o(a) candidato(a) poderá prosseguir na lista destinada às vagas da ampla concorrência, desde que tenha obtido a nota mínima exigida, e, se for o caso, na lista específica de candidatos(as) com deficiência.

§ 8º As pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans concorrerão, concomitantemente, às vagas a elas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a respectiva classificação no processo seletivo.

§ 9º As pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans aprovadas e contratadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas a elas reservadas.

§ 10. Na hipótese de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas ou trans, a vaga será preenchida pela pessoa beneficiária seguinte na ordem de classificação da respectiva lista, observado o disposto no § 6º do artigo 13 no caso de não existirem candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente.

§ 11. Os(As) candidatos(as) que concorrerem às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que diz respeito ao conteúdo das provas, à modalidade de sua aplicação e aos critérios de avaliação, bastando para aprovação o alcance de nota até 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima exigida para os(as) candidatos(as) da ampla concorrência.

Art. 4º As alterações ora promovidas na Resolução Administrativa nº 36/2022 não se aplicam aos processos seletivos de estagiários(as) cujos editais tenham sido publicados em data anterior à vigência do presente ato normativo.

Art. 5º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 36/2022, com as alterações ora efetuadas.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Maria

